



CÂMARA DE VEREADORES SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2024

Relator: Vereador Edson Ferrari

I. Da Análise e da fundamentação:

Encontra-se em estudo nesta Comissão Projeto de Lei de autoria do prefeito, versando sobre a criação de mais uma vaga para o cargo de fisioterapeuta 20 horas. Atualmente o quadro efetivo desses profissionais possui a quantidade máxima de 4 (quatro) vagas com carga horária de 20 horas.

Inicialmente, sobre a legalidade da matéria, encontramos a seguinte disposição na Lei Orgânica Municipal:

Art. 38 - Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração;
II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, o seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Adentrando em alguns pontos sobre o mérito da proposta, atualmente os profissionais de fisioterapia lotados na Secretaria de Saúde, cumprem regime de 20 horas, sendo insuficiente a quantidade atual para atender a demanda de pacientes existente.

Considerando também que a última modificação na Lei Complementar referente ao cargo em questão, foi no ano de 2015. Nota-se que já se passaram 9 (nove) anos desde a última alteração, e que de lá para cá a demanda por atendimento, naturalmente, sofreu um aumento considerável de pacientes.

A pasta utiliza ainda como recurso adicional, a compra de serviço de fisioterapia por meio de empresas terceirizadas via Consórcios de saúde, o que vem se mostrando, da mesma forma, insuficiente para atender em tempo oportuno os pacientes em fila. Desta forma, não resta dúvidas perante esta comissão da importância da ampliação do número de vagas de 4 (quatro) para 5 (cinco) dos profissionais fisioterapeutas, uma vez que a ampliação poderá reduzir o tempo de espera pelo atendimento, bem como produz uma qualidade melhor de vida no processo de reabilitação dos pacientes.

Quanto ao mais, em especial os aspectos financeiros e orçamentários, bem como a análise mais detida sobre o mérito, esta Comissão deixa a cargo das outras comissões temáticas pertinentes.

II. Da conclusão:

Diante de todo o analisado, em especial a legalidade e o mérito da matéria, não visualizando nenhum óbice esta Comissão exara parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 02 de maio de 2024.

Edson Ferrari
Vice-Presidente e relator